



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

LEI MUNICIPAL Nº 426/93, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993.

Institui a Publicação
das leis do Município no início
de cada legislatura Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO
NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do
Norte, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído que o Poder Executivo fa-
rá publicar, no início de cada legislatura, as leis do Mu-
nicípio exceptuado a Lei Orgânica, cuja publicação somente
ocorrerá quando houver real necessidade.

Art. 2º - A publicação das leis do Município, no
início de cada legislatura, tem por objetivo manter os po-
deres Legislativo, Executivo, e Judiciário atualizados, fa-
cilitando dessa forma a ação fiscalizadora e o cumprimento
a legislação municipal.

Parágrafo Único - Exemplares de manual contendo as
leis do Município deverão ser encaminhados a Biblioteca Mu-
nicipal, aos Diretores das Escolas existentes no Municí-
pio, aos Sindicatos, Associações de Moradores e aos órgãos
públicos federais e estaduais instalados em Tabuleiro do
Norte.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro
do Norte, em 29 de Setembro de 1993.


CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
Presidente